

**RESPOSTA AO RECURSO**

**Motivo: Recurso Administrativo ao Processo Licitatório nº 057/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022**

O Sr. **RODRIGO BARTH PEREIRA**, pregoeiro, abaixo assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.024/2018, e da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar **Decisão ao Recurso Administrativo** tempestivamente feito pela Empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

**1. Dos Fatos.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, referente ao Processo Licitatório nº 057/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, através do Sistema BLL, com os seguintes argumentos:

“(…)

Contudo, para a surpresa da empresa Recorrente, Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda., em que pese a concordância do Sr. Pregoeiro com o lance ofertado, seu lance foi desconsiderado, restando classificada em 4º lugar na disputa...

(…)



A Recorrente FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, requer a sua classificação/habilitação, como primeira colocada...”

O recurso foi recebido pelo sistema BLL, portanto tempestivo, razão pela qual, passamos a sua análise.

A empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA apresentou **tempestivamente CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa FORZA, conforme extraído no próprio sistema.

## **2. Da análise do recurso**

Após a devida análise junto ao sistema BLL, sobre o recurso apresentado, em resposta concluiu-se que a empresa recorrente não possui razão nas suas colocações, pelos motivos já expostos no parecer jurídico.

Principalmente no que tange:

A respeito da alegação do recurso interposto foi solicitado apoio técnico junto ao sistema BLL, que assim foi dito:

**“ eu analisei a sessão do lote, onde consta a empresa forza não foi selecionada para fase de lances fechado, pois o seu último valor de lance estava superior aos 10 % previstos no Decreto 10.024/2019. Onde não é possível a empresa que não foi selecionada ofertar lances. A empresa deveria ter dado este lance que enviou por mensagem dentro da DISPUTA (nas fases aberto/randômico).”**

Nesse sentido, com o apoio técnico, e respaldo na Lei nº 8.666/93 e decreto nº 10.024/2019, conclui-se que as razões do recurso apresentado pela empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, não devem ser acolhidas.





### **III. Conclusão**

Diante de todo o acima exposto, bem como da análise técnica da plataforma BLL, este Pregoeiro, não conhece das razões do recurso da empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo-se a decisão no processo em sua integralidade, tendo como vencedora a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**.

Ademais acolho as contrarrazões da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**.

Otacílio Costa, 30 de maio de 2022.

**RODRIGO BARTH PEREIRA**  
**PREGOEIRO**